

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2019
(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Acrescenta a alínea f ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os instrumentos musicais produzidos no Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 150.
.....

VI -

f) instrumentos musicais produzidos no Brasil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária nacional é notoriamente alta. A tributação incidente sobre a comercialização e a importação dos instrumentos musicais não foge à regra. O preço desses produtos, quando fabricados e vendidos em território nacional, sofre um acréscimo médio de mais de quarenta por cento, decorrente da incidência, direta ou indireta, dos seguintes tributos e encargos: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social Patronal incidente sobre a Folha de Salários (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A redução da tributação dos instrumentos musicais na importação estimulará a atividade musical brasileira, que proporciona tanto orgulho a nossa nação.

Não obstante, destacamos que a música é uma manifestação cultural de extrema importância. Estamos constantemente circundados por suas diversas formas. Pode-se afirmar que o homem não vive sem ela.

Neste diapasão, lembramos que a música brasileira é, sem dúvida, a mais rica do mundo. Sabemos da sua importância incontestável, o que a levou a ser considerada uma das marcas do Brasil no exterior e a influenciar até mesmo o jazz norte-americano e a música erudita francesa.

Entretanto, faltam estímulos aos músicos, principalmente àqueles em início de carreira, que não possuem condições de adquirir os instrumentos adequados, necessários para o exercício de tão belo ofício.

Ademais, com a eloquência dos argumentos supracitados, resta-nos comprovado a importância do segmento, tanto em relação às suas possibilidades econômicas quanto aos seus aspectos culturais.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com as alterações que estamos propondo, as quais corrigem uma injustiça, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

DEPUTADO ROBERTO PESSOA